



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 642, de 09 de Abril de 2007.

“Cria o Programa de Cartão de Saúde para a 3ª Idade no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “**CARTÃO DE SAÚDE PARA A 3ª IDADE**” que será distribuído a todos os usuários com, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e que lhes dará prioridade no atendimento pelo Sistema Único de Saúde no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao “**Cartão Saúde da 3ª Idade**”, o interessado deverá residir no Município de Nova Andradina/MS.

Art. 2º. O usuário titular do Cartão não poderá sair da unidade de saúde sem atendimento o que deverá ocorrer com preferência sobre os demais pacientes, exceto quando por orientação médica for dada preferência a outros pacientes com maior gravidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser necessário seu encaminhamento para clínico especialista da rede pública municipal a consulta deverá ser agendada tão logo termine o atendimento e realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ou seja, uma semana.

Art. 3º. O disposto nesta Lei deverá ser objeto de ampla divulgação por parte dos órgãos municipais competentes, através de folhetos explicativos e da mídia disponível no município.

Art. 4º. O “**Cartão Saúde da 3ª Idade**” também deverá ser utilizado pela unidade de saúde para o cadastramento do usuário visando o recebimento de medicamentos de uso continuado que lhe venha a ser receitado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 642/2007

Pág. 02

Art. 5º. O Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis para a implementação do disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de abril de 2007.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3582</u>
Data	<u>10, 04, 07</u>